Publicado na Folha de S.Paulo em 16/06/2022.

SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.

CNPJ nº 04.155.026/0001-60 - NIRE 35.300.328.663

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/11/21

1. Data, Hora e Local: No dia 23/11/21, às 09:00 horas, na sede da Sofape Fabricante de Filtros S.A. ("Cia."), localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 213,8, Jardim Cumbica. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia.. **3. Mesa**: Por indicação dos acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rogel Delgado Santos, e secretariados pelo Sr. Flávio Montanari Boni. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a alteração do § Único do Art. 2º do Estatuto Social, de modo a incluir referência à filial da Cia. localizada na cidade de Guarulhos/SP, na Av. Paschoal Thomeu, 1141, Bloco 200, Galpão 15 e 25, Bairro Vila Nova Bonsucesso, CNPJ 04.155.026/0007-55 e JUCESP sob o NIRE 35.906.190.761, cuja abertura foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cia. realizada em 22/04/21; **(ii)** a alteração o Art. 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o capital social atual da Cia., conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cia. realizada em 1º/06/21 e registrada na JUCESP sob o nº 334.337/21-5; **(iii)** a inclusão de um novo Art. 21 no Estatuto Social, com a consequente renumeração dos Arts. seguintes, para estabelecer as hipóteses em que a Cia. indenizará e manterá indene os membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário da Cia.; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Cia.. **5. Deliberações**: Primeiramente, os acionistas aprovaram a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme Art. 130, § 1º da Lei das S.A.. Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram: **5.1.** Aprovar a alteração do § Único do Art. 2º do Estatuto Social, conforme redação abaixo, de modo a incluir referência à filial da Cia. localizada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Paschoal Thomeu, nº 1141, Bloco 200, Galpão 15 e 25, Bairro Vila Nova Bonsucesso, CNPJ 04.155.026/0007-55 e JUCESP sob o NIRE 35.906.190.761, cuja abertura foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cia. realizada em 22/04/21: "***§ Único** - A sociedade possui filiais em: **(a)*** Cidade de Guarulhos/SP, na Av. Amâncio Gaiolli, 1825-C, Bonsucesso, (CNPJ nº 04.155.026/0003-21 e NIRE 35.903.990.601) - indústria; ***(b)*** Cidade de Guarulhos/SP, na Rua Colina, 501, Galpões 1 a 6, Sítio Pedregulho, Água Chata (CNPJ nº 04.155.026/0006-74 e NIRE 35.905.197.002) - indústria com processo fabril integralmente terceirizado; e ***(c)*** Cidade de Guarulhos/SP, na Av. Paschoal Thomeu, 1141, Bloco 200, Galpão 15 e 25, Bairro Vila Nova Bonsucesso, CEP 07175-090 (CNPJ nº 04.155.026/0007-55 e NIRE 35.906.190.761 - depósito fechado de mercadorias." **5.2.** Aprovar a alteração do Art. 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o capital social atual da Cia., conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cia. realizada em 1º/06/21 e JUCESP sob o nº 334.337/21-5: "***Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 186.094.922,76, dividido em 186.168.021 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" **5.3.** Aprovar a inclusão de um novo Art. 21 no Estatuto Social da Cia., conforme redação abaixo, com a consequente renumeração dos Arts. seguintes, para estabelecer as hipóteses em que a Cia. indenizará e manterá indene os membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário da Cia.: "***Art. 21** - Dentro dos limites estabelecidos neste Art., a Cia. indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário (em conjunto "Beneficiários" ou isoladamente "Beneficiário"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Cia.. **§ 1º** - A Cia. não indenizará o Beneficiário por (a) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (b) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (c) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Cia.; (d) indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385, de 07/12/76; e (e) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **§ 2º** - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no § anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Cia. de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **§ 3º** - As condições e as limitações da indenização, objeto do presente Art., serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.*" **5.4.** Aprovar consolidação do Estatuto Social da Cia., que vigorará com a redação constante no **Anexo I** à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Guarulhos, 23/11/21. **Mesa**: (aa) Rogel Delgado Santos - Presidente; Flávio Montanari Boni - Secretário. **Acionistas Presentes**: (aa) Capitólio Brasil Partners I G - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (p. BRL Trust Investimentos Ltda.); Adriano Benedetti; Alexandre dos Reis Sizoto; Flávio Montanari Boni; Gerson Ferrante; Jocélio Ventura Barbosa; Marcelo Tadeu Rodrigues de Pontes; Márcio André da Silva; Plínio Separovic Fazol; Priscila Kublickas Cesar; Roberto Rualonga Marcos; Rogel Delgado Santos; Sonia Regina de Moraes; e Wagner Vieira dos Santos. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Guarulhos, 23/11/21. Mesa: **Rogel Delgado Santos** - Presidente, **Flávio Montanari Boni** - Secretário.

Anexo I - Estatuto Social: Cap. I: Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - **Sofape Fabricante de Filtros S.A.** ("Cia.") é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das S.A.") e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Cia. tem sede na Cidade de Guarulhos/SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 213,8, Bairro de Jardim Cumbica, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos industriais ou comerciais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração. **§ Único** - A sociedade possui filiais em: (a) Cidade de Guarulhos/SP, na Av. Amâncio Gaiolli, nº 1825-C, Bonsucesso, (CNPJ nº 04.155.026/0003-21 e NIRE 35.903.990.601) - indústria; (b) Cidade de Guarulhos/SP, na Rua Colina, 501, Galpões 1 a 6, Sítio Pedregulho, Água Chata, (CNPJ nº 04.155.026/0006-74 e NIRE 35.905.197.002) - indústria com processo fabril integralmente terceirizado; e (c) Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Paschoal Thomeu, 1141, Bloco 200, Galpão 15 e 25, Bairro Vila Nova Bonsucesso, (CNPJ nº 04.155.026/0007-55 e NIRE 35.906.190.761 - depósito fechado de mercadorias. **Art. 3º** - A Cia. tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação de filtros de ar e óleo para motores, filtros para equipamentos hidráulicos e industriais, autopeças e demais acessórios para veículos em geral, produtos químicos, saneantes, domissanitários, aditivos, fluidos para freio e cosméticos, bem como produtos afins e correlatos; (b) prestação de serviço de industrialização por encomenda; (c) participação em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou de qualquer outra forma, inclusive em sociedade comerciais ou civis; (d) prestação de serviços de assessoria, consultoria e controladoria financeira, contábil e mercadológica; (e) depósito fechado de mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou comercialização e de bens de seu ativo fixo e/ou Arts. de consumo para uso próprio; (f) prestação de serviços de análises laboratoriais de filtros automotivos, com emissão de laudos técnicos e ou pareceres; (g) prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos, projetos de desenvolvimento de peças e partes destinadas ao setor automotivo; (h) transferência onerosa de tecnologia; (i) prestação de serviços de troca de óleo, troca de filtros, limpeza do sistema de arrefecimento, higienização de sistemas de ar condicionado e outros correlatos a serviços automotivos em geral; (j) prestação de serviços de armazenagem, distribuição e logística em geral; (k) assistência no lançamento e no acompanhamento de empreendimentos e negócios próprios ou de terceiros, civis ou comerciais; e (l) a exploração do ramo industrial e automotivo de mistura e envasilhamento de óleos lubrificantes e de produção de graxas, derivados do petróleo, sendo a industrialização própria e/ou por terceiros, comercialização, importação e exportação de produtos afins. **Art. 4º** - O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Cap. II: Capital Social e Ações: Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 186.094.922,76, dividido em 186.168.021 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º** - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar aumentar o capital social da Cia. mediante a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite total de 195.807.624 ações. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão de tais ações, incluindo o preço, prazo e forma de integralização. **§ Único** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de compra ou subscrição de ações ou outros instrumentos de remuneração baseados em ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Cia. ou de sociedades sob seu controle. **Art. 7º** - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial mínimo de 30 dias corridos. **Art. 8º** - Cada ação é indivisível perante a Cia. e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado eventuais acordos de acionistas da Cia. arquivados na sede social ("Acordo de Acionistas"). **Art. 9º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Cia.. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Cia.. **Art. 10** - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia.. **Art. 11** - A Cia. poderá adquirir ações de própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme os limites legais aplicáveis. **Cap. III: Assembleia Geral: Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Art. 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas, (a) pelo Presidente do Conselho de Administração da Cia., por sua própria iniciativa, (b) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia., por sua própria iniciativa, (c) por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, ou (d) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A.. **§ Único** - Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Cia.. **Art. 14** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% do capital social com direito a voto; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§ 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador nos termos da lei. **§ 2º** - As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas, preferencialmente, na cidade sede da Cia., sendo permitido aos acionistas participar das reuniões por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local onde estiver o presidente da respectiva assembleia. Os acionistas poderão exercer seus votos por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail com confirmação de recebimento enviados ao presidente da mesa. **Art. 15** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou ainda, na ausência destes, por outro Conselheiro ou Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da mesa designar qualquer um dos acionistas presentes, um Conselheiro ou um Diretor para secretariar os trabalhos. **Art. 16** - Ressalvados os casos para os quais a lei exija quórum superior, bem como o disposto no § Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **§ Único** - As matérias a seguir exigirão sempre a aprovação de acionistas representando pelo menos 80% do capital social votante da Cia. (exceto nos casos em que estiver expressamente previsto maior quórum em lei): (a) aumento (com ou sem direito de preferência) ou redução de capital, ou, ainda, criação de novas espécies ou classes de ações ou alterações nos direitos das ações existentes, bem como emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações e fixação do preço de emissão, exceto pela outorga de opções de compra de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviços e/ou a emissão de ações pelo Conselho de Administração, desde que dentro do limite do capital autorizado; (b) emissão de debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição e outros valores mobiliários; (c) emissão de novas ações ou mudança nas características, direitos e privilégios das ações de emissão da Cia., exceto pela emissão de ações pelo Conselho de Administração, desde que dentro do limite do capital autorizado; (d) realização de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Cia.; (e) grupamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; (f) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão, cisão, mudança de tipo societário, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Cia.; (g) a celebração de qualquer operação envolvendo a Cia. que possa configurar um Evento de Liquidez, conforme tal termo está definido no Contrato de Compra e Venda de Quotas datado de 28/09/18 e arquivado na sede da Cia. ("Contrato"); (h) alteração da política de distribuição de dividendos da Cia., seja ela estabelecida neste Estatuto ou não, declaração e/ou pagamento de dividendos em valor diferente daquele previsto neste Estatuto Social; (i) definição da remuneração global anual do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria da Cia.; (j) dissolução, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (k) aprovação das demonstrações financeiras e a tomada das contas dos administradores; (l) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social; (m) aprovação ou modificação de qualquer plano de opções de compra ou subscrição de ações ou outros instrumentos de remuneração baseados em ações destinados aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Cia.; (n) aprovação de uma Oferta Pública (conforme definida no Contrato) da Cia., aquisição de qualquer participação societária ou títulos de dívida conversíveis; (o) qualquer das matérias acima elencadas quando tiverem que ser aprovadas no nível das subsidiárias da Cia. para determinação da instrução de voto da Cia.. **Art. 17** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A., que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Cia., que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas. **Cap. IV: Administração da Cia.: Art. 18** - A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto. § 1º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Art. 36 deste Estatuto Social. § 2º - A posse dos administradores não dependerá de qualquer garantia de gestão. **Art. 19** - O mandato dos Conselheiros e Diretores será estendido até a data da investidura dos novos administradores eleitos. **Art. 20** - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação da Assembleia Geral, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração. **Art. 21** - Dentro dos limites estabelecidos neste Art., a Cia. indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração e qualquer gestor ou administrador estatutário (em conjunto "Beneficiários" ou isoladamente "Beneficiário"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Cia.. **§ 1º** - A Cia. não indenizará o Beneficiário por (a) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (b) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (c) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Cia.; (d) indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o Art. 11, §5º, II da Lei 6.385, de 7/12/76; e (e) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **§ 2º** - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no § anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Cia. de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **§ 3º** - As condições e as limitações da indenização, objeto do presente Art., serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. **Seção I: Conselho de Administração: Art. 22** - O Conselho de Administração será composto por até 7 membros e respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais 1 membro atuará como Presidente do Conselho de Administração, 1 membro atuará como Vice-Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros atuarão sem designação específica. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. A eleição de suplentes não será obrigatória, e um suplente poderá servir de substituto a mais de um membro, conforme definido no seu instrumento de nomeação. § 2º - Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral ou pelo restante do Conselho de Administração nos termos e condições deste Estatuto Social e da Lei das S.A.. § 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo seu suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Art. 23** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestralmente, no horário e no local determinados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tenha que ser discutida. § 1º - O edital de convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico (*e-mail*), por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 dias de antecedência da data de cada reunião. O edital de convocação especificará o local, a data e o horário da reunião, e a ordem do dia. A participação de um membro do Conselho de Administração em uma reunião constituirá uma renúncia à convocação de tal reunião, exceto quando o membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade explícita de se opor, no início dela, à realização de qualquer negócio devido ao fato de a reunião não ter sido adequadamente convocada ou instalada. Preferencialmente, as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Cia.. Será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. § 2º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas no § anterior, será dispensada a convocação se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. § 3º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. § 4º - O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração é de 2 de seus membros. § 5º - A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente ou Vice-Presidente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. § 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio. § 7º - Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias: (a) autorizar a emissão de ações da Cia. dentro do limite do capital autorizado, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (b) dentro do limite do capital autorizado, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de compra ou subscrição de ações ou outros instrumentos de remuneração baseados em ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Cia. ou de sociedades sob seu controle; (c) eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Cia., assim como fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Cia., bem como eleição e destituição dos membros do Comitê de Controles Internos e *Compliance*; (d) fiscalização da gestão dos Diretores da Cia.; (e) exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Cia.; (f) solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (g) convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente; (h) manifestação a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (i) manifestação prévia sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir; (j) escolha ou substituição dos auditores independentes da Cia., se houver; (k) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual e das metas anuais de remuneração variável da Cia., conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações relevantes; (l) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Cia.; (m) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Cia., ou a liberação de qualquer obrigação de não concorrência assumida por terceiros e/ou por quaisquer outros sócios, quotistas, acionistas, administradores, prestadores de serviços, consultores, empregados e/ou provedor de mão de obra a qualquer título da Cia., perante a Cia.; (n) celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas; (o) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Cia. de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*, bem como a criação de quaisquer parcerias, admissão como sócio em sociedades controladas pela Cia., consórcios, *joint ventures* ou associações similares com terceiro(s); (p) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "*bonds*", "*notes*", "*commercial papers*", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações, cujo valor supere a quantia de R$ 15.000.000,00 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto explicitamente no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração (as quais serão consideradas previamente aprovadas); (q) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessão, pela Cia., de avais, fiança ou outras garantias; (r) aprovação da realização de qualquer despesa ou investimento em ativos imobilizados pela Cia., cujo valor supere a quantia de R$ 5.000.000,00 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto explicitamente no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração (as quais serão consideradas previamente aprovadas); (s) concessão de empréstimos a terceiros; (t) realização, pela Cia., de qualquer investimento, desenvolvimento de novos projetos, desenvolvimento de novos negócios e novas linhas de atividade, e compra e venda de quaisquer bens integrantes do ativo, cujo valor supere a quantia de R$ 5.000.000,00 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto explicitamente no orçamento anual (as quais serão consideradas previamente aprovadas); (u) venda, transferência, constituição de quaisquer ônus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Cia., de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo direitos de propriedade intelectual, cujo valor supere a quantia de R$ 5.000.000,00 (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no explicitamente no orçamento anual (as quais serão consideradas previamente aprovadas); (v) aprovação da contratação (ou fixação de remuneração) de qualquer empregado direto ou indireto cujo valor total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$ 600.000,00 por ano (desconsiderados quaisquer encargos trabalhistas); (w) assinatura de quaisquer contratos ou operações cujo valor supere a quantia de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se explicitamente previsto no orçamento anual (as quais serão considerados previamente aprovadas); (x) aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, se houver; (y) aprovação prévia à implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados, administradores e prestadores de serviços da Cia.; (z) autorização do levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; (aa) aprovação da celebração ou homologação de qualquer acordo judicial, pela Cia., cujo valor supere R$ 500.000,00 por acordo; (bb) aprovação da negociação e celebração pela Cia. de qualquer tipo de acordo, parceria, contrato, termo ou serviço com qualquer autoridade governamental; (cc) aprovação da criação e extinção de controladas da Cia.; (dd) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Cia., de pedido de falência ou recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar; (ee) qualquer das matérias acima elencadas quando tiverem que ser aprovadas no nível das subsidiárias da Cia. para determinação da instrução de voto da Cia., conforme o caso; e (ff) aprovação de qualquer movimentação da Conta Escrow, conforme definida no Contrato, incluindo liberação de recursos da Conta Escrow. § 8º - Em relação às subsidiárias da Cia., a orientação de voto da Cia. em Assembleias Gerais, reunião de sócios ou reunião do Conselho de Administração de tais sociedades que tenham por objeto qualquer das matérias listadas no § 7º acima também deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Cia., e aprovadas de acordo com o quórum estabelecido neste Estatuto Social. **Art. 24** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais; e (b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, onde, além de seu voto, terá o de desempate. **Art. 25** - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância de cargo. **Seção II: Diretoria: Art. 26** - A Diretoria da Cia. será composta por até 5 diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Comercial, 1 Diretor Industrial e 1 Diretor sem designação específica. **§ Único** - Os diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições deste Estatuto Social. **Art. 27** - A Diretoria exercerá seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e será responsável pela realização dos seguintes atos: (a) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Cia.; (b) implementação do plano de negócios e orçamento anual; (c) aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e reunião do Conselho de Administração; e (d) preparação das demonstrações financeiras da Cia. e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Cia.. **Art. 28** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem (sem prejuízo das competências individuais de cada Diretor, conforme atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração), e suas deliberações constarão de ata. § 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 Diretores. § 2º - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por chamada telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a sua comunicação com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Diretores serão considerados presentes para todos os fins. **Art. 29** - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Cia., tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (a) por 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (b) por 1 diretor, em conjunto com 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Cia., por 1 diretor ou por 1 procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. § 1º - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Cia., em casos específicos. § 2º - A prática pela Diretoria dos atos previstos no § 7º do Art. 23 acima estarão sujeitos a aprovação prévia do Conselho de Administração. § 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia., os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social. § 4º - As procurações em nome da Cia. serão outorgadas por 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano. **Cap. V: Órgãos Auxiliares da Administração: Art. 30** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Cia., com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **§ Único** - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Art. serão disciplinados pelo Conselho de Administração. **Seção I: Comitê de Controles Internos e *Compliance*: Art. 31** - A Cia. terá um Comitê de Controles Internos e *Compliance* composto de 3 a 7 membros efetivos, dos quais, no mínimo: 1 membro deverá ser técnico e independente, 1 advogado externo, 1 membro do Conselho de Administração. Cada um dos membros efetivos poderá ter 1 membro suplente, que substituirá o respectivo membro efetivo no caso de sua ausência, vacância ou impedimento temporário ou permanente, conforme o caso. § 1º - Os membros do Comitê de Controles Internos e *Compliance* serão eleitos pelo Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos pelo período de 2 anos, podendo ser reeleitos. § 2º - A eleição dos membros do Comitê de Controles Internos e *Compliance* e a posse em seus cargos serão registradas mediante assinatura dos respectivos termos de posse. § 3º - Na ausência ou impossibilidade de atuação de um dos membros do Comitê de Controles Internos e de *Compliance*, a substituição deste se dará por meio de delegação de seus poderes em favor do membro suplente. § 4º - O Comitê de Controles Internos e *Compliance* reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Comitê, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer membro da Diretoria, por e-mail, com antecedência de 10 dias úteis antes da data da respectiva reunião. As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia., podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros do Comitê assim acordarem, e atas de tais reuniões deverão ser lavradas. A participação nas reuniões do Comitê poderá ser remota, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. § 5º - As conclusões e recomendações do Comitê de Controles Internos e *Compliance* serão tomadas por maioria simples de votos. **Art. 32** - O Comitê de Controles Internos e *Compliance* é um órgão consultivo, permanente e de assessoramento e apoio aos órgãos da administração da Cia., tendo por objetivos supervisionar (i) a qualidade e integridade das políticas, códigos e manuais; (ii) a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias; (iii) a adequação dos processos e (iv) as atividades dos auditores internos e independentes, conforme aplicável, ficando responsável por: (a) zelar pelos legítimos interesses da Cia., no âmbito de suas atribuições; (b) promover, acompanhar e assegurar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas, propondo alterações e atualizações quando necessário; (c) propor ao Conselho de Administração, quando solicitado por este Conselho, a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação e o desempenho do auditor independente para qualquer outro serviço; (d) supervisionar as atividades dos auditores independentes, quando solicitado pelo Conselho de Administração, a fim de avaliar: (i) sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Cia.; (e) supervisionar e monitorar o planejamento e a implementação de iniciativas de auditoria interna, bem como a instalação e as atividades da auditoria interna da Cia., se e quando instaladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; (f) supervisionar as atividades da área de *Compliance* da Cia., quando e se houver, bem como monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas, bem como ajustes de procedimentos que entender necessários; (g) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, regulatórios, tributários e trabalhistas; (h) opinar, exclusivamente quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral e/ou à administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão e investimentos e desinvestimentos relevantes relativos à Cia., bem como sobre demais operações estruturadas similares; (i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Cia., a adequação das transações com partes relacionadas realizadas e suas respectivas evidenciações; (j) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria interna; (k) avaliar a observância, pela Diretoria da Cia., das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Cia.; (l) acompanhar a implantação de políticas e demais processos de *compliance* aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de assegurar que estejam sendo atendidas as orientações definidas e aprovadas; (m) assegurar a apuração, de forma sigilosa, imparcial e eficaz, das denúncias recebidas pelos canais de comunicação da Cia. e/ou outros sinais de alerta existentes e supervisionar a adoção de medidas, com foco na prevenção, detecção e resposta a eventuais violações existentes, recomendando a aplicação das medidas corretivas e pertinentes em casos constatados de infrações; e (n) analisar previamente todo e qualquer contrato envolvendo a Cia. de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Cia., dos sócios da Cia. e/ou dos administradores da Cia., observando a presença de conflitos de interesses, conforme o caso, podendo emitir pareceres aos órgãos estatutários competentes. **Cap. VI: Conselho Fiscal: Art. 33** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, caso instalado pela Assembleia Geral na forma da lei, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 ano, sendo admitida a reeleição. § 1º - Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida no Art. 36 deste Estatuto. § 2º - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Cap. VII: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados: Art. 34** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das S.A.) e as práticas contábeis adotadas no Brasil. **§ Único -** As demonstrações financeiras da Cia. serão auditadas por auditores independentes. **Art. 35** - Do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e eventual participação nos lucros do exercício dos administradores (de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, observados os limites legais), nessa ordem, 5% deverão ser destinados à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 182 da Lei das S.A.. § 1º - O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, e respeitado o disposto no § 3º do Art. 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: (a) 25% serão distribuídos como dividendos obrigatórios, compensados os dividendos intercalares e/ou juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados no exercício; (b) por proposta dos órgãos da administração, até 5% serão destinados para a constituição de reserva para desenvolvimento e investimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo permanente ou em novos investimentos da Cia., bem como preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Cia., sendo certo que o saldo total de tal reserva não poderá ultrapassar o valor do capital social; e (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração. § 2º - A Cia. poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. § 3º - A critério do Conselho de Administração, poderão ser (a) declarados e pagos dividendos intercalares com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores; (b) declarados e pagos dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral; e (c) creditados ou pagos aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório. § 4º - Eventual participação dos administradores nos lucros do exercício só lhes será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere o item (a) do § 1º deste Art.. **Cap. VIII: Solução de Conflitos: Art. 36** - A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputa"). Se uma Disputa surgir, uma das partes notificará a(s) outra(s) parte(s) envolvida(s) na Disputa de sua intenção de chegar a uma solução amigável por meio de negociações, as quais terão duração de até 30 dias, contados do recebimento, pela(s) parte(s), da notificação sobre a existência da Disputa. As partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. § 1º - Se as partes não chegarem a um acordo dentro do prazo estabelecido acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável à Disputa, as partes interessadas submeterão a Disputa à arbitragem, de forma definitiva, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta cláusula. § 2º - Se as normas estabelecidas pelo Regulamento forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei 9.307, de 23/09/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). § 3º - O Tribunal Arbitral deverá ser formado por 3 árbitros, sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 dias corridos contados da data em que o último dos 2 árbitros for confirmado pela Câmara. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas na arbitragem, bem como à escolha do 3º árbitro, será dirimida pela Câmara. As partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitem a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. § 4º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. A sentença arbitral será definitiva e vinculante e as partes desde já renunciam a qualquer direito de recorrer. § 5º - Caso 2 ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. § 6º - O local da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser emitida. A legislação brasileira será aplicável à arbitragem e ao mérito da Disputa, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português. § 7º - As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (b) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (d) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. § 8º - Cada parte envolvida na arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais razoáveis e honorários de sucumbência. § 9º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das partes poderá solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela ao Poder Judiciário; quaisquer ações judiciais não serão interpretadas como uma renúncia ao processo de arbitragem. Após a formação do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou antecipações de tutela serão apreciadas pelo Tribunal Arbitral, que poderá mantê-las, reformá-las ou revogá-las. Qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. § 10º - Cada uma das partes mantém o direito de ingressar com ação judicial para: (a) instituir o processo arbitral previsto neste Estatuto Social; (b) requerer as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; e (d) buscar a anulação da sentença arbitral, quando permitido por lei. Com exceção da execução da sentença arbitral, que poderá ser promovida perante qualquer foro competente, caso as partes ingressem com ação judicial nas circunstâncias acima, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, possuirá competência exclusiva, renunciando as partes ao direito de ingressar com ação em qualquer outro foro. § 11º - Cada uma das partes terá o direito de buscar o Poder Judiciário para obter tutela específica das obrigações de fazer, de não fazer e/ou pagar que comportem execução imediata. Cada uma das partes concorda e reconhece, ainda, que o presente Estatuto Social é um título executivo extrajudicial. § 12º - A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, deverão vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral. **Cap. IX: Disposições Gerais: Art. 37** - A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o seu processamento. **Art. 38** - A Cia. observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 599.017/21-1 em 16/12/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 15/06/2022 18:00:46 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/3662